



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.031 , de 06 / 05 / 03

Processo nº: 38.159

PROJETO DE LEI Nº 8.793

Autor: A MESA

Ementa: Prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

Arquive-se.

Alvanfidi
Diretor
16/05/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 38.159
@m

Matéria: PL nº 8.793	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 31/03/2003	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 01/04/2003	Designo o Vereador: <u>Avoca</u> <i>Stano</i> Presidente 01/04/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Stano</i> Relator 01/04/03
À CEFO. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 01/04/2003	Designo o Vereador: <u>Avoca</u> <i>Stano</i> Presidente 01/04/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Stano</i> Relator 01/04/03
À CAT. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 01/04/2003	Designo o Vereador: <u>Avoca</u> <i>Dufres</i> Presidente 01/04/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Dufres</i> Relator 01/04/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
04/04/2003
PP

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038159 0303 31 2 1 31

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CFR, CEFO, LCAT
Presidente
08/04/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.793

APROVADO
Presidente
08/04/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.793
(Mesa)

Prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

Art. 1º. Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, abaixo discriminados, na vacância serão transformados em cargos em comissão, de livre provimento da Presidência da Câmara, mantidas suas respectivas atribuições, conforme a seguir definido:

<i>cargo</i>	<i>símbolo</i>	<i>exigência para provimento</i>
Diretor Administrativo	CC-0	curso superior completo
Diretor Financeiro	CC-0	curso superior completo
Diretor Legislativo	CC-0	curso superior completo
Consultor Jurídico	CC-0	curso superior completo de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Parágrafo único. Os Anexos constantes da Lei nº. 5.427, de 24 de março de 2000, são alterados, conforme couber, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31-03-2003.

A MESA

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário



(PL nº. 8.793 - fis. 2)

Justificativa

No decorrer dos anos a sociedade jundiaense tem passado por uma série de transformações, tanto de caráter social quanto político. Entretanto, embora bastante profundas e que produziram grandes mudanças em vários contextos, locais e regionais, essas transformações - necessárias e historicamente de alcances inigualáveis - não tiveram os mesmos reflexos nas estruturas organizacionais e administrativas da Câmara Municipal.

A atual época em que vivemos tem exigido de todos aqueles que detêm postos-chaves na economia, nas finanças, no empresariado, nas entidades de serviços e, logicamente, também na classe política, esforços cada vez maiores para acompanhar o rápido progresso das ciências, das artes, e, de forma mais geral, da informação como um todo, pois com o advento de um mundo globalizado e informatizado, há que se tomar decisões capazes e aptas em cada vez menor espaço de tempo, o que passa a exigir um suporte e assessoria sempre maior.

Por isso, estamos propondo que os atuais cargos de nível de Diretoria da Câmara Municipal sejam, quando ocorrer sua vacância, transformados em cargos de provimento em comissão, com livre nomeação pelo Presidente da Casa, eis que aqueles são na verdade cargos com alcance de ordem política, além da administrativa e funcional, devendo atender diretamente as determinações da Presidência e a quem esta possa até mesmo confiar seu presente e seu futuro como homem e administrador da coisa pública. Por isso a característica de cargo de confiança, sem desmerecer a capacidade e profissionalismo dos servidores que atualmente vêm ocupando tais cargos.

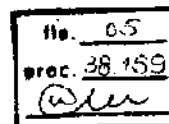
Esperamos, assim, contar com o apoio e aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

A MESA

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1.ª Secretária

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
2.ª Secretário



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - OPL

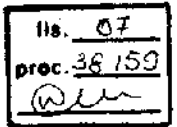
CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Agente Administrativo de Manutenção Geral	V
01	Agente Administrativo de Zeladoria	V
02	Agente Legislativo Aux. Serv. Reprografia	IV
06	Agente Legislativo de Segurança A	IV
05	Agente Legislativo de Segurança B	III
05	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
07	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
04	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I
02	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	V
01	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	V
01	Almoxarife	VI
02	Assessor Administrativo	VIII
02	Assessor Administrativo	VII
01	Assessor de Informática	VIII
01	Assessor Financeiro-Contábil	VIII
01	Assessor Financeiro-Contábil	VII
01	Assessor Jurídico	VIII
01	Assessor Jurídico	VII
06	Assessor Legislativo	VIII
02	Assessor Legislativo	VII
06	Assistente Administrativo	VI
01	Comprador	VI
01	Consultor Jurídico	IX
01	Diretor Administrativo	IX
01	Diretor Financeiro	IX
01	Diretor Legislativo	IX
01	Técnico em Contabilidade	VI
01	Técnico em Informática	VI
15	Técnico Legislativo	VI

ANEXO IIIQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

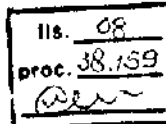
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10
04	Agente de Transporte Especial	CC-8
01	Assessor de Comunicações	CC-5
01	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5
41	Assistente Parlamentar	CC-6
01	Auxiliar de Gabinete	CC-6
01	Secretário Executivo do Presidente da Câmara	CC-3

ANEXO IVTABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES - R\$
CC-1	2.444,61
CC-2	1.961,99
CC-3	1.681,72
CC-4	1.261,25
CC-5	980,98
CC-6	854,85
CC-7	703,10
CC-8	582,68
CC-9	462,47
CC-10	351,47

ANEXO VILINHAS DE ACESSO FUNCIONAL

(continuação)

TABELA IIIADMINISTRATIVA

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
Externo Concurso Público	-	Almoxarife	VI
		Assistente Administrativo	
		Comprador	
Almoxarife	VI	Assessor Administrativo	VII
Assistente Administrativo			
Comprador			
Assessor Administrativo	VII	Assessor Administrativo	VIII
Assessor Administrativo	VIII	Diretor Administrativo	IX

TABELA IVFINANCEIRA

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
Externo Concurso Público	-	Almoxarife	VI
		Assistente Administrativo	
		Comprador	
		Técnico em Contabilidade	
Almoxarife	VI	Assessor Financeiro-Contábil	VII
Assistente Administrativo			
Comprador			
Técnico em Contabilidade			
Assessor Financeiro-Contábil	VII	Assessor Financeiro-Contábil	VIII
Assessor Financeiro-Contábil	VIII	Diretor Financeiro	IX

ANEXO VILINHAS DE ACESSO FUNCIONAL

(continuação)

TABELA V

LEGISLATIVA

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
Externo Concurso Público	-	Técnico Legislativo	VI
Técnico Legislativo	VI	Assessor Legislativo	VII
Assessor Legislativo	VII	Assessor Legislativo	VIII
Assessor Legislativo	VIII	Diretor Legislativo	IX

TABELA VI

JURÍDICA

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
Externo Concurso Público	-	Assessor Jurídico	VII
Assessor Jurídico	VII	Assessor Jurídico	VIII
Assessor Jurídico	VIII	Consultor Jurídico	IX

TABELA VII

INFORMÁTICA

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
Externo Concurso Público	-	Técnico de Informática	VI
Técnico de Informática	VI	Assessor de Informática	VIII



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.372/2003.**

PROJETO DE LEI Nº 8.793

PROCESSO Nº 38.159

Antes que esta Consultoria se manifeste sobre o projeto em tela, necessário vir aos autos Parecer da Diretoria Financeira a respeito do impacto financeiro que as modificações pretendidas irão ocasionar, bem como para os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deverá, igualmente, estar o projeto instruído com os Anexos pertinentes às atribuições dos cargos em comento, bem como tabela que contenha o nível CC-0.

Assim, providencie a Diretoria Legislativa o complemento necessário e após à Diretoria Financeira para o necessário parecer. Após retornem os autos para análise por este órgão técnico.

Jundiaí, 31 de março de 2003.

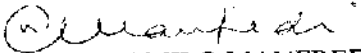

Dr. João Jampaúlo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

INFORMAÇÃO

As normas que regulam a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Jundiaí não fixam, expressamente, as atribuições dos atuais cargos de Diretor Administrativa, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico, respondendo estes diretamente às orientações/determinações da Presidência.


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa
31/03/03



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 38.159
[Signature]

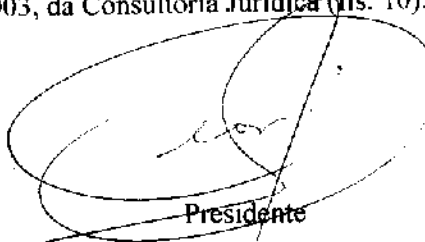
CARGOS EM COMISSÃO	
CC-00	5.225,00
CC-01	2.957,99
CC-02	2.373,99
CC-03	2.034,86
CC-04	1.526,12
CC-05	1.186,96
CC-06	1.034,35
CC-07	850,74
CC-08	704,98
CC-09	559,55



Proc. 38.159

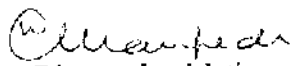
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.793 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 1.372/2003, da Consultoria Jurídica (fls. 10).


Presidente
31/03/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
31/03/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0101/2003

Vem a esta Diretoria através do Despacho nº 1.372 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 8.793, de autoria da Mesa do Legislativo, que transforma cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Tem o presente projeto de lei o intuito de transformar cargos de provimento efetivo que especifica em cargos de provimento em comissão, quando ocorrer à vacância dos mesmos.

Quanto ao impacto financeiro que as modificações irão ocasionar, esta Diretoria não tem possibilidade de apresentar, tendo em vista que não existe com precisão quando ocorrerá a vacância dos mesmos.

A presente alteração esta prevista tanto no PPA(2002/2005) quanto na LDO(2003).

Assim sendo, o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA.

Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.915

PROJETO DE LEI Nº 8.793

PROCESSO Nº 38.159

De autoria da **MESA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, vem instruída com os Anexos de fls. 5/9 e documentos de fls. 10/14.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.372 (fls. 10) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Diretoria Legislativa que anexasse aos autos as atribuições dos cargos em comento, bem como tabela que contenha o nível CC-0.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0101/2003, desta data, em suma, que *1) quanto ao impacto financeiro que as modificações irão ocasionar, esta Diretoria não tem possibilidade de apresentar, tendo em vista que não existe com precisão quando ocorrerá a vacância dos mesmos; 2) que a presente alteração está prevista tanto no PPA (2002/2005) quanto na LDO (2003) e 3) que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Quanto ao solicitado à Diretoria Legislativa, informação constante às fls. 11 esclarece que *as normas que regulam a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Jundiaí não fixam, expressamente, as atribuições dos atuais cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico, respondendo estes diretamente às orientações/determinações da Presidência.* Outrossim, foi juntada às fls. 12 a tabela de vencimentos dos cargos em comissão.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 13, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara, com sanção do Chefe do Executivo (art. 14, III e XV, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se transformar cargos públicos de direção (Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e de Consultor Jurídico), do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, de provimento efetivo, na vacância, em cargos em comissão, símbolo CC-00 e instituir seus vencimentos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, consoante análise financeira, não há como precisar o impacto financeiro que as modificações irão ocasionar, mas a proposta encontra respaldo no Plano Plurianual do quadriênio 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Devemos apontar para o fato de que a proposta também encontra respaldo na Constituição da República – inc. V do art. 37.¹ Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre transformação de cargos públicos.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Diz o inc. V do art. 37 da CF: "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.159

PROJETO DE LEI Nº 8.793, da **MESA**, que prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

PARECER Nº 1.189

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, inciso XII c/c o art. 14, III e XV e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.915, de fls. 15/16, que subscrevemos na totalidade.

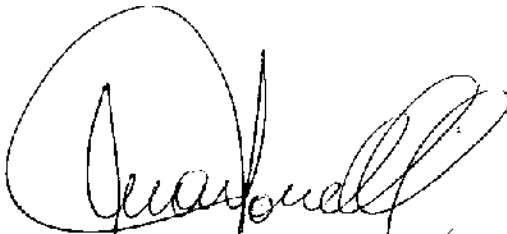

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva transformar os cargos de carreira, de provimento efetivo, de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico, em cargos em comissão na sua vacância, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
01/04/03

Sala das Comissões, 1º.04.2003.


ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 38.159

PROJETO DE LEI Nº 8.793, da **MESA**, que prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

PARECER Nº 1.192

O presente projeto busca transformar os cargos de Diretor e Consultor Jurídico deste Legislativo, de carreira e de provimento efetivo, em cargos de provimento em comissão, na sua vacância.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, e embasada no Parecer nº 0101/2003 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 14, que propugnou pela legitimidade do feito, depreende que a proposta está em observância com o PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 1º.04.2003.

APROVADO
01 / 04 / 03

[Handwritten signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Handwritten signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Handwritten signature]
JOSE APARECIDO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 38.159

PROJETO DE LEI Nº 8.793, da **MESA**, que prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

PARECER Nº 1.193

Verificamos pelo texto e justificativa da Mesa que a intenção é transformar os cargos de Diretoria e de Consultor Jurídico da Casa de provimento efetivo para de provimento em comissão, por se tratar de cargos com alcance de ordem política, devendo atender diretamente as determinações da Presidência, o que caracteriza elementos de cargo de confiança.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que readaptações na estrutura da Edilidade se fazem necessárias. Desta forma, mostramo-nos favoráveis ao intento.

Consignamos parecer favorável à matéria.

APROVADO
01/04/03

[Handwritten signature]
VAN PERINI

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Sala das Comissões, 1º.04.2003.

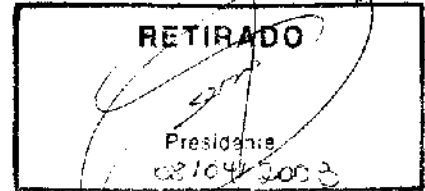
[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[Handwritten signature]
ORÁCI GOTARDO



pp. 9.722/03



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.793
(Sérgio Dutra)

Prevê livre provimento privativo de funcionários do quadro efetivo para os cargos de Diretor e Consultor Jurídico.

No art. 1º,

onde se lê: "*de livre provimento da Presidência da Câmara, mantidas*",

LEIA-SE: "*de livre provimento da Presidência da Câmara, privativos de funcionários efetivos, mantidas*"

Sala das Sessões, 08/04/03

BANCADA DO PT

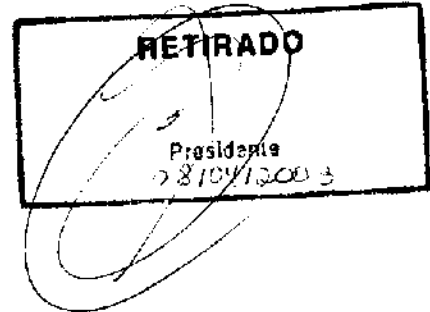
SÉRGIO DUTRA

CARLOS ALBERTO KUBITZKA

ANTONIO GALDINO



pp. 9.725/03



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.793
(Neizy Martins de Oliveira Cardoso e José Antônio Kachan)

Prevê provimento privativo de funcionários do quadro efetivo para os cargos de Diretor e Consultor Jurídico.

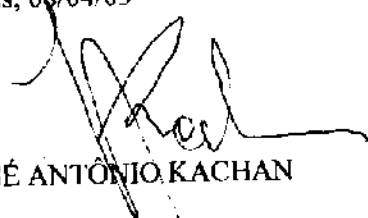
No art. 1º,

onde se lê: “*de livre provimento da Presidência da Câmara, mantidas (...)*”,

LEIA-SE: “*de livre provimento da Presidência da Câmara entre funcionários do quadro efetivo com mais de 5 (cinco) anos de lotação na Câmara Municipal, mantidas (...)*”.

Sala das Sessões, 08/04/03


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.928**

Tramite-se
aos Autos
08-04-03

**Projeto de Lei nº 8.793
Objeto: Emendas de Vereadores**

Vem a esta Consultoria Jurídica as **Emendas nºs 01 e 02** ofertadas ao Projeto de Lei nº 8.793, de autoria da **Bancada do Partido dos Trabalhadores** e da **Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso**, respectivamente, onde em síntese buscam modificar a redação do art. 1º da proposta, visando deixar os cargos de Diretores e Consultor Jurídico privativos de funcionários efetivos e/ou com mais de 05 (cinco) anos de lotação na Câmara Municipal.

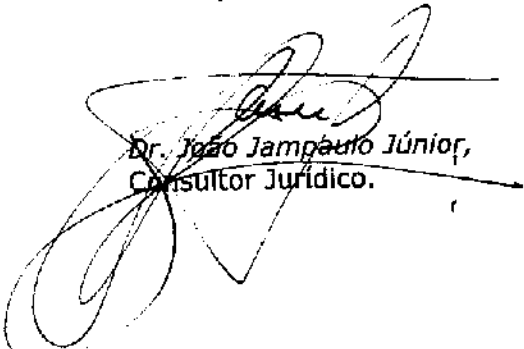
É o relatório,

PARECER:

- 1.** Não obstante o inciso V, do art. 37 da Constituição da República disponha que *as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*, privilegiando e valorizando o servidor de carreira, as propostas pecam pelo vício da iniciativa.
- 2.** Com efeito. O art. 25 inciso II do Regimento Interno, defere à Mesa a competência para propor projeto de resolução que crie ou extinga cargos dos serviços da Câmara e fixe o respectivo vencimento. Buscando corrigir a distorção regimental (*criar cargos por resolução*), a Lei Orgânica em seu art. 27, inciso I dispõe como competência da Mesa prover e administrar a estrutura funcional da Câmara. Continuando, a carta de Jundiaí no parágrafo único do art. 94 dispõe que a criação e extinção dos cargos da Câmara e demais medidas correlatas, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.
- 3.** Ante o exposto, muito embora a Lei Fundamental privilegie a carreira dos servidores para o provimento dos cargos em comissão (Art. 37, V, CE), a iniciativa para a matéria é privativa da Mesa da Câmara, padecendo assim, as emendas ofertadas, desse vício de origem caracterizador de ilegalidade e inconstitucionalidade.

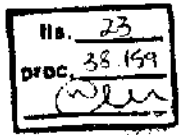
S.m.e.

Jundiaí, 8 de abril de 2003.


Dr. João Jampeuto Júnior,
Consultor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04/03/92
proc. 38.159

Em 08 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.793**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.793

PROCESSO Nº. 38.159

OFÍCIO PR Nº. 04/03/92

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/04/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 05 / 03

Cherise

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 25
proc. 38.159
@m

PUBLICAÇÃO
15/04/2003
proc. 38.159

GP., em 06.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.793

Prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de abril de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, abaixo discriminados, na vacância serão transformados em cargos em comissão, de livre provimento da Presidência da Câmara, mantidas suas respectivas atribuições, conforme a seguir definido:

<i>cargo</i>	<i>símbolo</i>	<i>exigência para provimento</i>
Diretor Administrativo	CC-0	curso superior completo
Diretor Financeiro	CC-0	curso superior completo
Diretor Legislativo	CC-0	curso superior completo
Consultor Jurídico	CC-0	curso superior completo de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Parágrafo único. Os Anexos constantes da Lei nº. 5.427, de 24 de março de 2000, são alterados, conforme couber, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e três (08/04/2003).


Engº FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 26
proc. 38.159
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 145/03
Processo nº 9.418-7/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038423 01 03 07 22 17

PREZADO SENHOR PRESIDENTE

Jundiá, 06 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.793, bem como cópia da Lei nº 6.031, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA

ccc. 1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.031, DE 06 DE MAIO DE 2.003

Prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo- QPL, abaixo discriminados, na vacância serão transformados em cargos em comissão, de livre provimento da Presidência da Câmara, mantidas suas respectivas atribuições, conforme a seguir definido:

<i>cargo</i>	<i>símbolo</i>	<i>exigência para provimento</i>
Diretor Administrativo	CC-0	curso superior completo
Diretor Financeiro	CC-0	curso superior completo
Diretor Legislativo	CC-0	curso superior completo
Consultor Jurídico	CC-0	curso superior completo de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Parágrafo único – Os Anexos constantes da Lei nº 5.427, de 24 de março de 2000, são alterados, conforme couber, nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1

MOD. 3



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 38.459

PUBLICAÇÃO
09/05/2003

LEI Nº 6.031, DE 06 DE MAIO DE 2.003

Prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, transformação dos cargos efetivos que especifica em cargos em comissão, na vacância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, abaixo discriminados, na vacância são transformados em cargos em comissão, de livre provimento da Presidência da Câmara, mantidas suas respectivas atribuições, conforme a seguir definido:

cargo	símbolo	exigência para provimento
Diretor Administrativo	CC-0	curso superior completo
Diretor Financeiro	CC-0	curso superior completo
Diretor Legislativo	CC-0	curso superior completo
Consultor Jurídico	CC-0	curso superior completo de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Parágrafo único - Os Anexos constantes da Lei nº 5.427, de 24 de março de 2000, são alterados, conforme couber, nos termos do "opus" deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA AFARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos